



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Ofício 716/2026

Glorinha, 25 de maio de 2026.

À Exma. Sr.^a

Vereadora SILVIA OLIVEIRA ECCEL

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Glorinha/RS.

Senhora Presidente:

Ao cumprimentá-la, encaminhamos o Projeto de Lei nº 039/2026, cuja ementa é a seguinte:

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.037/2008 E A LEI MUNICIPAL Nº 1.504/2013, DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO CARGO DE ATENDENTE DE EDUCAÇÃO, SOBRE O QUADRO EM EXTINÇÃO DO MAGISTÉRIO, PROMOVE O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar o Valor de Referência do Magistério (VRM), previsto no art. 34 da Lei Municipal nº 1.504, de 21 de janeiro de 2013, de modo a assegurar a observância do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica e promover a reorganização administrativa e a adequação do quadro de pessoal da educação municipal, mediante a extinção do cargo de Atendente de Educação e a criação do cargo de Professor de Educação Infantil, Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos II, com inclusão no Plano de Carreira do Magistério. Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a sua aprovação

Atenciosamente,

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/ADF8-C91B-BC0F-0BE5>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

PROJETO DE LEI Nº 039/2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.037/2008 E A LEI MUNICIPAL Nº 1.504/2013, DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO CARGO DE ATENDENTE DE EDUCAÇÃO, SOBRE O QUADRO EM EXTINÇÃO DO MAGISTÉRIO, PROMOVE O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica extinto o cargo de Atendente de Educação do quadro de cargos de provimento efetivo previsto na Lei Municipal nº 1.037, de 28 de fevereiro de 2008.

Art. 2º Fica incluído, no âmbito da Lei Municipal nº 1.504, de 21 de janeiro de 2013, o cargo de Professor de Educação Infantil, Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos II e III, com regime de trabalho de 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais, respectivamente, integrante do Quadro do Magistério Público Municipal.

Parágrafo único. A criação dos cargos de que trata o caput decorre da reorganização administrativa das funções anteriormente atribuídas ao cargo de Atendente de Educação Infantil e Atendente de Educação, respectivamente, observado o disposto nesta Lei.

Art. 3º Os servidores ocupantes do cargo de Professor II e III ficam automaticamente enquadrados para o novo quadro, sendo enquadrados conforme o tempo de efetivo exercício no cargo:

I - até 3 anos: Classe A;

II - de 3 a 7 anos: Classe B;

III - de 7 a 12 anos: Classe C;

IV - de 12 a 17 anos: Classe D;

V - de 17 a 22 anos: Classe E;

VI - de 22 a 27 anos: Classe F;

VII - de 27 a 32 anos: Classe G;

VIII - de 32 a 37 anos: Classe H;

IX - de 37 a 42 anos: Classe I;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

X - mais de 42 anos: Classe J;

Parágrafo único. Será considerado o tempo de efetivo exercício até a data de publicação desta Lei.

Art. 4º Os servidores integrantes do Quadro em Extinção das Classes dos Professores de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, habilitados em curso de Ensino Médio modalidade Normal e Adicional, previsto no Anexo V da Lei Municipal nº 1.504/2013, bem como os ocupantes do cargo de Atendente de Educação que exerçam função docente na educação infantil, atuem diretamente com crianças educandas e tenham ingressado mediante concurso público, ficam enquadrados no Quadro do Magistério Público Municipal, independentemente da denominação originária do cargo ocupado.

§ 1º Ficam assegurados todos os direitos e vantagens adquiridas, vedada qualquer redução remuneratória.

§ 2º Os servidores originários do Anexo V passam a integrar o quadro permanente do magistério.

§ 3º O enquadramento de que trata este artigo observará o § 2º do art. 61 da Lei Federal nº 9.394/1996, com redação dada pela Lei Federal nº 15.326/2026.

Art. 5º Fica expressamente revogado o Anexo V da Lei Municipal nº 1.504/2013 (Quadro em Extinção do Magistério), após a total efetivação dos enquadramentos previstos nesta Lei.

Art. 6º O caput do art. 23 da Lei Municipal nº 1.504/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. O Regime de Trabalho estabelecido para os profissionais da educação será de 22 (vinte e duas), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 7º O art. 32 da Lei Municipal nº 1.504/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. Fica criado o Quadro do Magistério Público Municipal que é constituído de cargos de Professor, com regime de trabalho de 22 (vinte e duas), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais e de Especialista em Educação, com regime de trabalho de 22 (vinte e duas) horas semanais, composto da seguinte forma:

I- 102 (cento e dois) cargos de Professor, com regime de trabalho de 22 (vinte e duas) horas semanais:

PROFESSOR POR ÁREA:	VAGAS:
Educação Infantil, Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos	80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Ensino Fundamental por Disciplina Língua Portuguesa	04
Ensino Fundamental por Disciplina Língua Inglesa	03
Ensino Fundamental por Disciplina Matemática	04
Ensino Fundamental por Disciplina História	02
Ensino Fundamental por Disciplina Geografia	02
Ensino Fundamental por Disciplina Arte	02
Ensino Fundamental por Disciplina Educação Física	03
Ensino Fundamental por Disciplina Ciências	02
Total de vagas para Professor:	102

II - 01 (um) cargo de Professor de Educação Infantil, Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos II, com regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais;

III – 22 (vinte e dois) cargos de Professor de Educação Infantil, Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos III, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

IV - 24 (vinte e quatro) cargos de Especialista em Educação:

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO POR ATUAÇÃO:	VAGAS:
Supervisão Escolar	09
Orientação Escolar	10
Psicopedagogia	03
Educação Especial	02
Total de vagas para Especialista em Educação:	24

Art. 8º Os §§ 1º e 2º do art. 34 da Lei Municipal nº 1.504, de 21 de janeiro de 2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. (...)

§ 1º O Valor Referencial do Magistério (VRM), para efeitos de aplicação desta Lei, é fixado em:

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

I – R\$ 2.453,78 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos), para os cargos com regime de trabalho de 22 (vinte e duas) horas semanais;

II - R\$ 3.346,06 (três mil, trezentos e quarenta e seis reais e seis centavos) para os cargos com regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais; e

III – R\$ 4.461,42 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos), para os cargos com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º O quadro das classes e dos níveis dos professores de educação infantil, séries iniciais e finais do ensino fundamental e dos especialistas em educação, passa a ser o seguinte:

NÍVEL	CLASSES									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	1,15	1,26	1,38	1,49	1,61	1,72	1,84	1,95	2,07	2,18
2	1,26	1,38	1,51	1,63	1,76	1,89	2,01	2,14	2,26	2,39
3	1,38	1,51	1,65	1,79	1,93	2,07	2,20	2,34	2,48	2,62
4	1,51	1,66	1,81	1,96	2,11	2,26	2,41	2,56	2,71	2,86

Art. 9º Fica incluído o cargo de Professor de Educação Infantil, Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos II e III, no anexo I, conforme redação que segue:

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS II.

ATRIBUIÇÕES:

a) Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Síntese de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal de 30 horas.

O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço externo, em sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO:

Concurso público de provas e títulos a ser efetuado para área de formação em EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS: formação em curso de licenciatura plena em pedagogia.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS III.

ATRIBUIÇÕES:

a) Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Síntese de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal de 40 horas.

O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço externo, em sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO:

Concurso público de provas e títulos a ser efetuado para área de formação em EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS: formação em curso de licenciatura plena em pedagogia.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 21 de maio de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/ADF8-C91B-BC0F-0BE5> e informe o código ADF8-C91B-BC0F-0BE5





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Justificativa ao Projeto de Lei

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar o Valor de Referência do Magistério (VRM), previsto no art. 34 da Lei Municipal nº 1.504, de 21 de janeiro de 2013, de modo a assegurar a observância do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica.

A atualização proposta se faz necessária em razão da instituição do piso nacional pela Lei nº 11.738/2008, que estabelece o valor mínimo a ser pago aos profissionais do magistério público da educação básica, com base na jornada de 40 horas semanais.

Dessa forma, a adequação do VRM para o valor de R\$ 2.453,78, para cargos de 22 horas, visa garantir que o Município permaneça em conformidade com a legislação federal vigente, evitando passivos trabalhistas e assegurando a valorização dos profissionais da educação, em consonância com os princípios constitucionais da valorização do magistério e da qualidade do ensino.

O presente Projeto de Lei também visa promover a reorganização administrativa e a adequação do quadro de pessoal da educação municipal, mediante a extinção do cargo de Atendente de Educação e a criação do cargo de Professor de Educação Infantil, Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos II, com inclusão no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

A proposta decorre da necessidade de alinhar a estrutura funcional do Município às diretrizes nacionais da educação básica, especialmente àquelas estabelecidas pela Lei nº 15.326/2026, que reforça a valorização dos profissionais do magistério e a exigência de formação específica para o exercício das atividades pedagógicas.

Historicamente, o cargo de Atendente de Educação vinha sendo utilizado para o desempenho de funções diretamente relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem, muitas vezes em caráter permanente, o que evidencia a

Assinado por 1 pessoa: CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/ADF8-C91B-BC0F-0BE5> e informe o código ADF8-C91B-BC0F-0BE5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

necessidade de sua readequação à carreira do magistério, com a devida observância dos requisitos de formação e habilitação exigidos pela legislação educacional vigente.

Nesse contexto, a extinção do referido cargo e a criação de novos cargos de professores com carga horária de 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração proporcional, buscam corrigir distorções estruturais, garantindo maior coerência entre as atribuições desempenhadas e o enquadramento funcional dos servidores, além de promover a valorização profissional e a melhoria da qualidade do ensino ofertado à população.

Ademais, promove-se o enquadramento definitivo dos servidores vinculados ao Quadro em Extinção (Anexo V da Lei Municipal nº 1.504/2013), bem como dos Atendentes de Educação que cumprem os requisitos de docência e concurso público, resguardando a irredutibilidade vencimental e assegurando a harmonização da carreira local com o § 2º do art. 61 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB).

Importante destacar que a proposta observa os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Por fim, ressalta-se que as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que se refere à estimativa de impacto orçamentário-financeiro e à compatibilidade com as metas fiscais.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, certos de sua relevância e do interesse público que o fundamenta

Glorinha - RS, em 21 de maio de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ADF8-C91B-BC0F-0BE5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO (CPF 010.XXX.XXX-06) em 25/05/2026 14:43:13

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/ADF8-C91B-BC0F-0BE5>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Glorinha

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 30

Processo nº 726/2026

Professor de Educação Infantil a partir de 01/05/2026

FINALIDADES: Extinção do cargo Atendente de Educação.

JUSTIFICATIVAS: Está sendo feita uma reorganização administrativa com a extinção do cargo de Atendente de Educação Infantil e Atendente de Educação e criando no lugar os novos cargos de Professor de Educação Infantil Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos II e III.

ESTIMATIVAS DE GASTOS

DISCRIMINATIVO	2026	2027	2028
Valor da operação	658.080,80	975.152,57	1.011.038,18

ORIGEM DOS RECURSOS

IMPACTO Orçamentário Pessoal	2026	2027	2028
(-) Gasto Projetado Exercício 2026	28.550.649,28	29.664.124,60	30.755.764,39
(-) Valor da Operação de pessoal	658.080,80	975.152,57	1.011.038,18
Total dos Gastos com pessoal	29.208.730,08	30.639.277,17	31.766.802,57

DISCRIMINATIVO	2026	2027	2028
Recurso Orçado de pessoal	29.208.730,08	30.639.277,17	31.766.802,57
Gasto Projetado total Folha de 2026	29.208.730,08	30.639.277,17	31.766.802,57
Necessidade de suplementação	0,00	0,00	0,00

IMPACTO Financeiro 2026	2026	2027	2028
(+) Superávit Livre 2025	797.284,38	48.121,33	334.988,76
(+) Arrecadação orçada 2026	63.101.000,00	65.561.939,00	67.974.618,36
(-) Repasse para o Poder Legislativo	1.935.000,00	2.000.000,00	2.100.000,00
(-) Comprometidos LOA (-)	61.646.434,85	63.561.939,00	65.874.618,36
(+) previsão de Excesso	389.352,60	1.262.020,00	1.019.619,28
(-) valor da Operação	658.080,80	975.152,57	1.011.038,18
(=) Saldo Resultante	48.121,33	334.988,76	343.569,86



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Glorinha

2 – Impacto Gasto de Pessoal/ Receita Corrente Líquida

Observação:

1 - O cálculo de projeção da despesa de pessoal para o exercício de 2026 foi atualizado com as despesas do mês de abril de 2026.

2 – Está sendo previsto a partir deste impacto uma previsão de arrecadação para este exercício de 2026 de pelo menos 5,9% a mais do que a arrecadação do exercício anterior. Este percentual é baseado no percentual de diferença da arrecadação de 2023 para a arrecadação de 2024, no momento por prudência esta sendo utilizado este que é o menor índice dos últimos 03 exercícios.

3 - No cálculo para apuração do índice de gastos com pessoal foi considerada a previsão de gastos com a terceirização de mão de obra (natureza de despesa 3.3.90.34.01).

4 – Neste cálculo está o gasto de pessoal para 2026 atualizando a reposição salarial partir de março com o índice do IPCA de 3,81%.

5 – Esta despesa por ter previsão no projeto de lei de que será pago somente na rescisão, no momento em que o servidor estiver exonerado do cargo, por este motivo o valor torna-se de caráter indenizatório não participando nos índices de gastos com pessoal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Glorinha

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida: Base 2026	
DESCRIÇÃO	2026
RECEITAS CORRENTES	71.139.060,95
DEDUÇÕES DA RECEITA	
Dedução da Receita Corrente	8.039.060,95
Receita Conforme Orçamento	63.100.000,00
Previsão de Excesso de arrecadação	645.225,08
Total da Receita prevista para 2024	63.745.225,08
Pessoal e Encargos sociais Inicial	28.550.649,28
Despesa de terceirização 3.3.90.34. projetado	1.690.188,48
(-) Sent.Judiciais/indenizações	-
(-) Despesas com ACS e agentes de Endemias	505.752,00
TOTAL DA DESPESA AJUSTADA DE PESSOAL	29.735.085,76
TOTAL DA DESPESA AJUSTADA DE PESSOAL	29.735.085,76
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	63.745.225,08
(-) Receita acs e agentes de endemias	505.752,00
(-) Emendas individuais	-
Receita corrente líquida ajustado para despesa de pessoal	63.239.473,08
PERCENTUAL DA DESPESA COM PESSOAL ATUAL	47,02%
Gasto Total com Pessoal ajustado projetado inicial	29.735.085,76
Valor da Operação (impacto Proposto)	658.080,80
Gasto Total projetado com pessoal com o aumento proposto	30.393.166,56
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	63.239.473,08
6 – Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com o aumento proposto	48,06%
Limite	
LIMITE PARA EMISSÃO DE ALERTA - LRF, INCISO II DO § 1º. ART 59 (48,60%)-PODER EXECUTIVO	R\$ 30.734.383,92
LIMITE PRUDENCIAL - LRF, PARÁGRAFO ÚNICO DO ART 22 (51,30%)-PODER EXECUTIVO	R\$ 32.441.849,69
LIMITE LEGAL - LRF, ALÍNEA "b", INCISO III DO ART 20 (54,00%)-PODER EXECUTIVO	R\$ 34.149.315,46



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Glorinha

CONCLUSÃO

1 – Obrigatoriedades Constitucionais

(X) **Atende** ao Inciso I do parágrafo 1º do Art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

() Não atende ao Inciso do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). Existe superávit e Reserva de saldo para suplementação da despesa, caso aprovado.

(X) **Atende** ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

() Não atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

2 – Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

(X) **Atende** ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000. "

() Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

III - na esfera municipal: Limite da receita líquida) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

(X) **Atende** ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000. Não houve excesso das despesas de pessoal não ultrapassaram o limite 95% do quadrimestre anterior

() Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Parágrafo único: não ultrapassa os 95% do estabelecimento no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Glorinha

3 – Impacto Orçamentário

(X) **Atende** ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

() Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: [\(Vide ADI 6357\)](#)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes

“ Ressalva para apreciação do Sr. Prefeito do Município de Glorinha”

Salientamos ao “Senhor Prefeito do Município de Glorinha”:

a) Alertamos que o impacto sinaliza a tendência de termos o índice folha x receita de **48,06%**, esse índice se altera se a receita projetar-se a maior do que já está previsto atualmente no orçamento.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DD14-FE21-5E75-B839

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS VALÉRIO FLOR DOS SANTOS (CPF 547.XXX.XXX-82) em 22/05/2026 15:31:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/DD14-FE21-5E75-B839>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Glorinha

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 28

Processo nº 594/2026

Atualização do Valor de Referência do Magistério para a partir de 01/05/2026

FINALIDADES: Adequar o valor de Referência do Magistério (VRM).

JUSTIFICATIVAS: Assegurar a observância do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica.

ESTIMATIVAS DE GASTOS

DISCRIMINATIVO	2026	2027	2028
Valor da operação	255.872,48	398.777,26	413.452,26

ORIGEM DOS RECURSOS

IMPACTO Orçamentário Pessoal	2026	2027	2028
(-) Gasto Projetado Exercício 2026	28.144.239,84	29.241.865,19	30.317.965,83
(-) Valor da Operação de pessoal	255.872,48	398.777,26	413.452,26
Total dos Gastos com pessoal	28.400.112,32	29.640.642,45	30.731.418,10

DISCRIMINATIVO	2026	2027	2028
Recurso Orçado de pessoal	28.400.112,32	29.640.642,45	30.731.418,10
Gasto Projetado total Folha de 2026	28.400.112,32	29.640.642,45	30.731.418,10
Necessidade de suplementação	0,00	0,00	0,00

IMPACTO Financeiro 2026	2026	2027	2028
(+) Superávit Livre 2025	797.284,38	706.202,13	1.569.444,87
(+) Arrecadação orçada 2026	63.101.000,00	65.561.939,00	67.974.618,36
(-) Repasse para o Poder Legislativo	1.935.000,00	2.000.000,00	2.100.000,00
(-) Comprometidos LOA (-)	61.646.434,85	63.561.939,00	65.874.618,36
(+) previsão de Excesso 2026	645.225,08	1.262.020,00	0,00
(-) valor da Operação	255.872,48	398.777,26	413.452,26
(=) Saldo Resultante	706.202,13	1.569.444,87	1.155.992,61



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Glorinha

2 – Impacto Gasto de Pessoal/ Receita Corrente Líquida

Observação:

1 - O cálculo de projeção da despesa de pessoal para o exercício de 2026 foi atualizado com as despesas do mês de abril de 2026.

2 – Está sendo previsto a partir deste impacto uma previsão de arrecadação para este exercício de 2026 de pelo menos 5,9% a mais do que a arrecadação do exercício anterior. Este percentual é baseado no percentual de diferença da arrecadação de 2023 para a arrecadação de 2024, no momento por prudência esta sendo utilizado este que é o menor índice dos últimos 03 exercícios.

3 - No cálculo para apuração do índice de gastos com pessoal foi considerada a previsão de gastos com a terceirização de mão de obra (natureza de despesa 3.3.90.34.01).

4 – Neste cálculo está o gasto de pessoal para 2026 atualizando a reposição salarial partir de março com o índice do IPCA de 3,81%.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Glorinha

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida: Base 2026	
DESCRIÇÃO	2026
RECEITAS CORRENTES	71.139.060,95
DEDUÇÕES DA RECEITA	
Dedução da Receita Corrente	8.039.060,95
Receita Conforme Orçamento	63.100.000,00
Previsão de Excesso de arrecadação	645.225,08
Total da Receita prevista para 2024	63.745.225,08
Pessoal e Encargos sociais Inicial	28.144.239,84
Despesa de terceirização 3.3.90.34. projetado	1.690.188,48
(-) Sent.Judiciais/indenizações	-
(-) Despesas com ACS e agentes de Endemias	505.752,00
TOTAL DA DESPESA AJUSTADA DE PESSOAL	29.328.676,32
TOTAL DA DESPESA AJUSTADA DE PESSOAL	29.328.676,32
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	63.745.225,08
(-)Receita acs e agentes de endemias	505.752,00
(-)Emendas individuais	-
Receita corrente líquida ajustado para despesa de pessoal	63.239.473,08
PERCENTUAL DA DESPESA COM PESSOAL ATUAL	46,38%
Gasto Total com Pessoal ajustado projetado inicial	29.328.676,32
Valor da Operação (impacto Proposto)	255.872,48
Gasto Total projetado com pessoal com o aumento proposto	29.584.548,80
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	63.239.473,08
6 – Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com o aumento proposto	46,78%
Limite	
LIMITE PARA EMISSÃO DE ALERTA - LRF, INCISO II DO § 1º. ART 59 (48,60%)-PODER EXECUTIVO	R\$ 30.734.383,92
LIMITE PRUDENCIAL - LRF, PARÁGRAFO ÚNICO DO ART 22 (51,30%)-PODER EXECUTIVO	R\$ 32.441.849,69
LIMITE LEGAL - LRF, ALÍNEA "b", INCISO III DO ART 20 (54,00%)-PODER EXECUTIVO	R\$ 34.149.315,46



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Glorinha

CONCLUSÃO

1 – Obrigatoriedades Constitucionais

(X) **Atende** ao Inciso I do parágrafo 1º do Art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

() Não atende ao Inciso do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). Existe superávit e Reserva de saldo para suplementação da despesa, caso aprovado.

(X) **Atende** ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

() Não atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

2 – Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

(X) **Atende** ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000. "

() Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

III - na esfera municipal: Limite da receita líquida) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

(X) **Atende** ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000. Não houve excesso das despesas de pessoal não ultrapassaram o limite 95% do quadrimestre anterior

() Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Parágrafo único: não ultrapassa os 95% do estabelecimento no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Glorinha

3 – Impacto Orçamentário

(X) **Atende** ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

() Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: [\(Vide ADI 6357\)](#)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes

“ Ressalva para apreciação do Sr. Prefeito do Município de Glorinha”

Salientamos ao “Senhor Prefeito do Município de Glorinha”:

a) Alertamos que o impacto sinaliza a tendência de termos o índice folha x receita de **46,78%**, esse índice se altera se a receita projetar-se a maior do que já está previsto atualmente no orçamento.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 06FE-277C-E7AB-6044

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS VALÉRIO FLOR DOS SANTOS (CPF 547.XXX.XXX-82) em 11/05/2026 09:42:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/06FE-277C-E7AB-6044>